DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Para atender às peculiaridades do Município no que tange à natureza e às fontes de poluição do ar, a Administração Municipal poderá acrescentar outros padrões de controle da qualidade do ar não previstos ou não implementados na Legislação Estadual ou na Legislação Federal, desde que recomendados ou aceitos pela comunidade científica nacional ou internacional.

§ 5º - No cumprimento de suas responsabilidades, a Administração Municipal deverá atuar para que o Município seja dotado dos recursos técnicos e instrumentais para o monitoramento adequado dos poluentes presentes no ar e oriundos das fontes descritas no § 2º.

§ 6º - A metodologia de coleta e análise de dados de caracterização da qualidade de ar no Município seguirá as normas técnicas da ABNT e da CETESB ou, na sua ausência, as normas internacionais.

§ 7º - Será instituído programa de aferição e manutenção periódicas dos equipamentos de coleta e análise dos dados.

§ 8º - Toda fonte de emissão atmosférica, seja ela comercial, industrial, de prestação de serviços ou de transformação de matéria prima deverá ser dotada de eficaz sistema de redução de poluição atmosférica.

Art. 11 Os equipamentos de monitoramento da qualidade do ar estarão integrados numa única rede de forma a manter um sistema de informações sempre atualizado.

§ 1º - Referido sistema deverá mostrar os dados referentes à emissão de poluentes das fontes fixas e móveis, os dados meteorológicos e os dados sobre o fluxo de veículos.

§ 2º - O público terá acesso irrestrito aos dados referidos no Parágrafo anterior, por meio de terminais de computadores no próprio órgão gestor do sistema e através da Internet.

Art. 12 A Administração Pública Municipal deverá adotar estratégias regionais de combate à poluição do ar resultante de fontes localizadas fora dos limites do Município, mas que em função das correntes aéreas acabam atingindo a população do Município.

Art. 13 No licenciamento para novos empreendimentos urbanos de grande porte, de iniciativa privada ou governamental em qualquer estágio, a Administração Municipal exigirá estudo prévio de impacto de vizinhança e que o projeto atenda aos requisitos técnicos de prevenção da poluição do ar, incluindo o índice topológico que demonstre favorecimento da dispersão de poluentes atmosféricos.

§ 1º - Na seleção de áreas para os empreendimentos serão obrigatoriamente considerados os seguintes aspectos: favorecimento à dispersão de poluentes atmosféricos e distâncias mínimas em relação a hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturalmente protegidas.

§ 2º - A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá, no prazo de 1 (um) ano, estabelecer a forma para o cálculo do índice topológico com base nos parâmetros definidos em estudos técnicos especializados.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publique-s e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Várzea Grande - PI, em 12 de março de 2021

Robert Eudes Nunes de Sousa segundo
Prefeito Municipal

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeitura Municipal de
Varzea Grande/PI
CPF: 935.044.623-53

A presente lei foi aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande-PI, em 09/04/2021 e sancionada nesta data pelo prefeito municipal.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeitura Municipal de
Varzea Grande/PI
CPF: 935.044.623-53

Várzea Grande-PI, em 15 de abril de 2021

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
Prefeito

Id:13B59B33BBB7A5DC

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Agricolândia

P.M. DE AGRICOLÂNDIA/PI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.15-01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia - Piauí.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO DONALDO GIE NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.470.780/0001-69, Inscrição Estadual nº 19.440.853-1, com sede na Rua Barroso, 444, Bairro Centro/Norte, Teresina-PI.
VALOR: R$ 461.816,08 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e dezesseis reais e oito centavos).
VALIDADE: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Agricolândia(PI), 15 de Abril de 2021
Ítalo James Alencar de Souza
Prefeito Municipal

Id:10EF104300A3A5DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - Fone: (86) 3297-1190

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-SRP/PMA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 005/2021-SRP/PMA, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa DONALDO GIE NOGUEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.470.780/0001-69, Inscrição Estadual nº 19.440.853-1, com sede na Rua Barroso, 444, Bairro Centro/Norte, Teresina-PI, com o valor de R$ 323.229,43 (trezentos e vinte e três mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o Lote I – Material Odontológico e o valor de R$ 138.586,65 (cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para o Lote II – Equipamento Odontológico, porém valores compatíveis com os praticados no mercado, tornando assim vantajosos para a Administração Pública Municipal.

Agricolândia-PI, 14 de Março de 2021

Ítalo James Alencar de Souza
Prefeito Municipal